

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



31ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
22/10/18

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Decreto Legislativo N.º 14/2018-1

DATA DA ENTRADA: 05 de Outubro de 2018

AUTOR: Mauro Salvador S. de Góes e Marcos A. Ino Henriques Araújo

ASSUNTO: Dispõe sobre a Aprovação do Parecer T.C N.º 004411/989/16, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Estância Turística de São Roque Exercício Financeiro de 2016

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 34ª Sessão Ordinária, 22/10/18

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

REJEITADO EM 22/10/18-34ª Sessão
Votos Contrários 05 votos
Votos Favoráveis 10 votos

OBS: maioria qualificada (presidente vota)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer TC nº 004411/989/16, de 06/06/2014, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2018

De 5 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Parecer TC nº 004411/989/16, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **APROVADO o Parecer TC nº 004411/989/16**, de 06/06/2014, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito Daniel de Oliveira Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
de 05 de Outubro de 2018.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente CPOFC


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Vice-Presidente CPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
Secretário CPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

103
A

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2018 (De autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

De 5 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a REJEIÇÃO do Parecer TC nº 004411/989/16, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **REJEITADO** o Parecer TC nº 004411/989/16, de 06/06/2014, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito Daniel de Oliveira Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de outubro de 2018.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente CPOFC


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vice-Presidente CPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
Secretário CPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

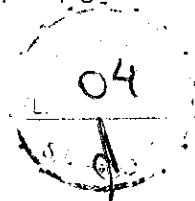


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria qualificada – Presidente vota)



Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2018, de 05/10/2018, de autoria do Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade 2017, que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC nº 00441/989/16, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2016".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	N
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		05
<u>Contrários</u>		10-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 407/2018-L

De 22 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a rejeição do Parecer Processo TC nº 004411/989/16, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2016.

Considerando que em 22 de Outubro de 2018, o Plenário da Câmara Municipal deliberou as contas do Exercício Financeiro da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2016, Parecer Processo TC nº TC 004411/989/16, REJEITANDO o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a previsão da Lei Orgânica para a expedição de Decreto Legislativo por ocasião de APROVAÇÃO das contas do Executivo, e não da rejeição;

Considerando finalmente, o princípio da simetria e visando dar maior publicidade ao julgamento das contas.

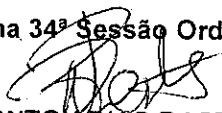
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Parecer Processo TC nº 004411/989/16, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito Daniel de Oliveira Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Parecer apreciado na 34ª Sessão Ordinária de 22/10/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2018		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B3	01/11/18

(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES)**DECRETO LEGISLATIVO Nº 407/2018-L**

De 22 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a rejeição do Parecer Processo TC nº 004411/989/16, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2016.

Considerando que em 22 de Outubro de 2018, o Plenário da Câmara Municipal deliberou as contas do Exercício Financeiro da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2016, Parecer Processo TC nº TC 004411/989/16, REJEITANDO o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a previsão da Lei Orgânica para a expedição de Decreto Legislativo por ocasião de APROVAÇÃO das contas do Executivo, e não da rejeição;

Considerando finalmente, o princípio da simetria e visando dar maior publicidade ao julgamento das contas.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Parecer Processo TC nº 004411/989/16, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito Daniel de Oliveira Costa.

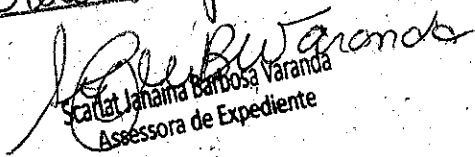
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

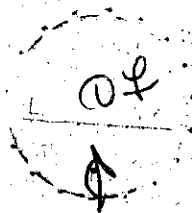
Parecer apreciado na 34ª Sessão Ordinária de 22/10/2018.

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1014 s. B3 dia 01/11/2018

Ato Normativo Decreto Legislativo nº 407/2018


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente



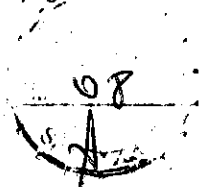
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 287/2018



São Roque, 9 de outubro de 2018.

Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para comunicá-lo da nova data de votação do **Parecer TC nº 4411/989/16**, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2016.

Em virtude do pedido de adiamento de votação do Parecer TC nº 4411/989/16, ocorrido na 32ª sessão ordinária realizada em 08/10/2018, o referido Parecer será pauta da Ordem do Dia da 34ª Sessão Ordinária a realizar-se no próximo dia **22/10/2018**, às 14 horas no plenário da Câmara Municipal.

Reiteramos que na ocasião será dado a Vossa Senhoria ou a representante jurídico habilitado, espaço para se manifestar em Plenário sobre as contas supracitadas.

Atenciosamente,

Recebido em 15/10/2018


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

Ao
Ilustríssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
MD. Ex-Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 316/2018

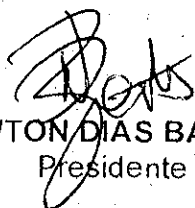
São Roque, 29 de outubro de 2018.

Meritíssima Senhora Juíza,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Legislativo nº **0407/2018-L** de 22/10/2018, que dispõe sobre a deliberação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo **TC – 004411/989/16**, favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, Exercício Financeiro de 2016 que foi **REJEITADO** pelo Plenário desta Casa de Leis.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria agradecemos à atenção e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

À

Meritíssima Senhora

CAMILA GIORGETTI

MM. Juíza Eleitoral da 131ª Zona Eleitoral de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 29/10/2018 - 10:37 6987/2018

RECEBIDO
Câmara Municipal de São Roque
29/10/2018
13953/2018
30/10/2018
Deborah Pires

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 318/2018

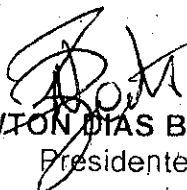
São Roque, 29 de outubro de 2018.

Excelentíssima Senhora,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Legislativo nº **0407/2018-L** de 22/10/2018, que dispõe sobre a deliberação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo **TC - 004411/989/16**, favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, Exercício Financeiro de 2016 que foi **REJEITADO** pelo Plenário desta Casa de Leis.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria agradecemos à atenção e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

À

Excelentíssima Senhora

SUZANA PEYRER LAINO FICKER

DD. Promotora de Justiça de São Roque - SP

PROCOLO

Promotora de Justiça de São Roque

Nº 980/18

Recebido em 30 / 10 / 18



PROTOCOLO Nº CETS 29/10/2018 - 10:56 6989/2018

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 319/2018

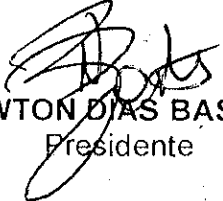
São Roque, 29 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Legislativo nº **0407/2018-L** de 22/10/2018, que dispõe sobre a deliberação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC – **004411/989/16**, favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, Exercício Financeiro de 2016 que foi **REJEITADO** pelo Plenário desta Casa de Leis.

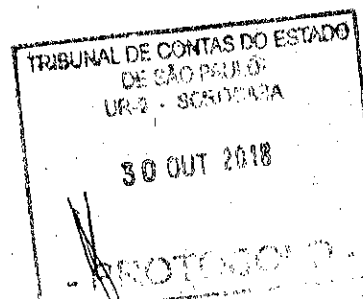
Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria agradecemos à atenção e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
RENATO MARTINS COSTA

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP
São Paulo – SP

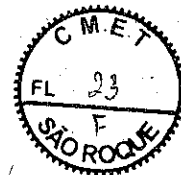


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 54 – 13/09/2018

Contas Municipais – Exercício 2016

Processo TC nº 004411/989/16

Acompanha: Mídia Digital do - TC-004411/989/16

Relator: Vereador Flávio Andrade de Brito.

Após exame do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC – nº. **004411/989/16** das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2016**, FAVORÁVEL à aprovação das mesmas, nos termos da alínea "g", Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa e considerando também o relatório de sua Assessoria Técnica, observou a Comissão em sua análise:

Conforme parecer emitido, mereceram destaques e recomendações pontuais o Resultado da Execução Orçamentária, Cumprimento das Exigências Legais, Ensino, Controle Interno, Dívida de Curto Prazo e Despesas com Propaganda Oficial.

Em relação à Educação, as observações recaíram especificamente sobre o não alcance das metas propostas para o IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental; quanto à Execução Orçamentária, o município apresentou déficit em seu orçamento, que não foi totalmente amparado por superávit financeiro; o cumprimento das Exigências Legais falhou pela insuficiência das divulgações da gestão fiscal na página eletrônica do órgão; os índices econômicos demonstraram que a Dívida de Curto Prazo não apresentou liquidez no período e as Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial registraram gastos acima do limite estabelecido pela Lei Eleitoral; em relação ao Controle Interno foi constatado que não ocorreram registros das falhas encontradas pelo setor do órgão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Apontou ainda a fiscalização que o município possuía turmas com excessivo número de alunos, má conservação dos prédios públicos e demonstrou ineficácia no combate à dengue.

Após os apontamentos feitos pelo Tribunal, foi notificado o responsável para que apresentasse as alegações de interesse. Providenciou então o gestor suas justificativas e argumentos, conforme apurado no Relatório que acompanha o processo.

Procedendo a análise das justificativas apresentadas, a Diretoria de Fiscalização decidiu em seu relatório por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2016, emitindo as recomendações oportunas, tais como: efetividade nos resultados das aplicações na educação e saúde, adotando providências para correção dos apontamentos no sentido de garantir a atuação dos trabalhos do sistema de controle interno, atendimento pleno quanto às divulgações no portal da transparência na página eletrônica do município.

Oportuno registrar que as aplicações de recursos, constitucionalmente exigidas, foram todas cumpridas:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal ativo e inativo o correspondente a **50,77%** da Receita Corrente Líquida, portanto, dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** - o Município aplicou **25,27%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** - o Município aplicou um total de **31,48%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** - o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB; sendo 85,99% com remuneração dos profissionais do magistério;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** - Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal;
- **DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS** - Considerados em ordem.

Em relação aos aspectos econômicos, embora a constatação de déficit orçamentário e financeiro, o resultado econômico apresentou elevação de 3,56%.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Portanto, perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão nos aspectos que cabem à mesma analisar, verificou-se que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer TC nº 004411/989/16, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.

É o voto em separado do Relator.

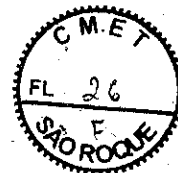
Flávio A. Brito
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER CONTRÁRIO Nº 55 – 13/09/2018

Contas Municipais – Exercício 2016
Processo TC nº 004411/989/16
Acompanha: Mídia Digital - TC-004411/989/16

Relator: Vereador Mauro Antonio Sgueglia de Góes.

Após exame do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC – nº. 004411/989/16 das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de 2016, FAVORÁVEL à aprovação das mesmas, nos termos da alínea "g", Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa, considerou a Comissão em sua análise:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou parecer favorável a aprovação das contas referente ao exercício financeiro de 2016 – processo nº 004411/989/16 do Município de São Roque, apresentando como motivos determinantes para tal conclusão o cumprimento, por parte da municipalidade, das exigências constitucionais e legais vigentes.

O Artigo 71. da Constituição Federal insere o Tribunal de Contas como órgão auxiliar do Poder Legislativo no exercício do controle externo da Administração Pública, e isso quer dizer que, todo o trabalho executado pela corte de contas será utilizado como subsídio para apreciação e julgamento pelo Poder Legislativo.

Igualmente, o artigo 31 e § 1º do texto constitucional confere ao Poder Legislativo a fiscalização do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados, cabendo ainda àquele Poder o julgamento da contas do Poder Executivo.

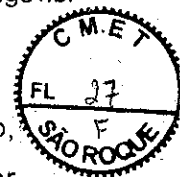
Importante lembrar ainda que, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, apesar de respeitar o parecer favorável às contas do Poder Executivo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não anui com os fundamentos ali exarados por entender que não foram considerados relevantes fatos capazes de alterar a "opinio" daquela corte.

Os órgãos de controle da administração pública, tanto os órgãos internos como os externos, ao realizarem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deverão observar se foram obedecidos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade além da aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

1) DESPESAS COM A EDUCAÇÃO

Considerando a aplicação dos recursos na área da Educação, área esta que possui a maior fatia dos recursos do orçamento do município, que somou o montante de R\$ 93.279.764,36 em empenhos, sendo deste total liquidado o valor de R\$ 90.960.061,37 e pago R\$ 90.814.618,65, o que garantiu, conforme demonstrado nos documentos emitidos pelo município e confirmados pelo parecer deste E. Tribunal, a aplicação de 31,48% dos recursos obrigatórios, portanto acima do mínimo constitucional exigido.

Por entender que o Município de São Roque aplicou recursos bastantes para atingir o mínimo constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou parecer favorável às respectivas contas.

No entanto, como disciplina o caput do artigo 70 da Constituição Federal, os investimentos efetuados pelo administrador público e os gastos destinados a movimentação da máquina pública também deverão observar os princípios da economicidade, legitimidade e ainda da eficiência.

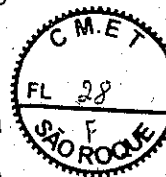
Ora, percebe-se que nunca se investiu tanto em educação, no entanto, nunca se viu os mobiliários e equipamentos do setor tão sucateados. Apesar dos gastos terem atingidos os limites constitucionais previstos, percebeu-se que as escolas estavam, em sua maioria, sem condições de atender os alunos com dignidade, sendo que a realidade encontrada foram carteiras quebradas, prédios sem as devidas manutenções e deficiência na gestão dos serviços de limpeza.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ainda, apesar de todos os gastos feitos na área da educação, o qual, diga-se de passagem, foi crescendo ano a ano da administração, o município não conseguiu atingir a nota esperada no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Enfatiza-se que o parecer do Tribunal de Contas somente analisou as contas do Município pelo critério da legalidade deixando de considerar pontos de grande relevância como eficiência, legitimidade e economicidade.

O princípio da eficiência, expresso no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, impõe que o administrador público deve sempre buscar melhores resultados práticos e menos desperdícios nas atividades estatais, já que toda a atuação estatal deve-se pautar na busca pela obtenção de resultados positivos e garantir sempre o interesse público.

Esta comissão ao analisar o parecer prévio do Tribunal de Contas e verificar a forma como foram aplicados os recursos destinados ao setor educacional do município, vislumbrou-se que, apesar do alcance do teto constitucional, tais recursos foram aplicados sem a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legitimidade.

Aplicação Educação:

2013	2014	2015	2016
R\$ 73.700.362,32	R\$ 85.319.517,17	R\$ 88.163.092,93	R\$ 91.323.050,77

2) DESPESAS NA ÁREA DA SAÚDE

A aplicação do mínimo constitucional no setor da saúde do município foi utilizada como um dos fundamentos para a aprovação das contas do Município de São Roque no exercício de 2016.

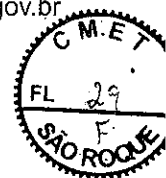
Realizando uma análise somente quanto a legalidade, realmente observa-se que os gastos em tal área foram superiores ao exigido pela Constituição Federal, gastos estes que foram aumentando no decorrer do mandato, conforme planilha a seguir:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



	2013	2014	2015	2016
SANTA CASA -				
REPASSE	R\$ 9.100.000,00	R\$ 12.256.996,60	R\$ 18.590.101,91	R\$ 14.097.426,57
APLICAÇÃO GERAL	R\$ 35.281.316,66	R\$ 42.748.872,70	R\$ 47.355.400,71	R\$ 43.263.087,61

No entanto, as mesmas falhas apontadas quanto aos dispêndios dos recursos públicos na área da educação, foram também cometidas na gestão dos recursos da saúde do município, pois princípios constitucionais da economicidade e eficiência deixaram de ser efetivamente observados quando da realização dos gastos públicos.

Um dos relevantes pontos quanto à gestão da saúde no município, foi marcada pela intervenção da Prefeitura de São Roque na Santa Casa de Misericórdia do Município no ano de 2014. No exercício de 2016, a Prefeitura celebrou um contrato de gestão com uma organização social para proceder com a gestão da Santa Casa denominada de Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC.

Desde o ingresso desta organização social na Santa Casa, gerindo os recursos públicos repassados para ela mensalmente pela municipalidade, a saúde do município entrou em colapso, resultado de uma gestão financeira ineficiente, o que ocasionou greve dos funcionários, aumento das dívidas da entidade e a falência do plano de saúde.

Portanto o dinheiro empregado pelo município na área da saúde, apesar de atingir os limites constitucionais previstos, deixou de ser utilizado de forma eficiente e responsável devido à ineficiência na prestação do serviço público e, conseqüentemente, culminou na falta de atendimento médico à população.

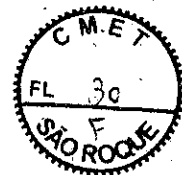
Outrossim, foi possível verificar apontamentos quanto ao descumprimento de atividades de controle vetorial prescritas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e controle da Dengue, insuficiência de pessoal, de vestimentas e equipamentos (EPI's) necessários à rotina de controle vetorial, insuficiente levantamento de indicadores entomológicos, ausência ou insuficiência de pesquisa larvária para definição de estratégias de controle por área, questões estas que demonstram, evidentemente, a falta de responsabilidade e eficiência na aplicação dos recursos da área da saúde.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



3) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à execução orçamentária, a comissão observou que a previsão de arrecadação foi ampliada em mais 10 % (dez) por cento em relação ao exercício anterior, apesar da crise que o país estava atravessando, previsão esta que não foi alcançada, ficando aquém da previsão, apresentando o período um déficit de arrecadação na ordem de 7,88%.

RECEITA	2015	2016
PREVISTA	R\$ 230.991.000,00	R\$ 255.079.000,00
REALIZADA	R\$ 232.788.042,95	R\$ 234.971.133,34
		<u>R\$ 20.107.866,66</u> -7,88%

Ainda que a arrecadação não mostrasse sinais de alcançar o previsto a aplicação dos recursos foram sendo ampliadas, culminando com déficit orçamentário como confirmado pela própria fiscalização em seu relatório e também nos relatórios de alertas emitidos através do sistema Audesp, evidenciando assim falhas na estimativa de arrecadação, conforme observa-se abaixo:

RECEITA REALIZADA*	DESP.EMPENHADA*	DÉFICIT
R\$ 218.419.715,05	R\$ 219.557.399,12	R\$ - 1.137.684,07

*Foi considerado apenas a Prefeitura Municipal, sem o FSS

* Não foram consideradas (assim como o Tribunal em seu Relatório de Alerta datado de 22/05/2017 o faz) as transferências realizadas para a Câmara Municipal, o que aumentaria para R\$ 13.467.838,74, 5,92%, o déficit orçamentário.

Analisando o demonstrativo financeiro verifica-se ainda o déficit financeiro, correspondente a R\$ 115.123,38:

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
R\$ 21.182.291,32	R\$ 21.297.414,70
Déficit -	115.123,38

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Conforme os demonstrativos financeiros do exercício, embora registrado uma disponibilidade financeira geral de R\$ 21.132.555,24 em uma análise mais detalhada considerando os documentos enviados a esta Casa, através de respostas de requerimentos assinados pela diretoria financeira do executivo municipal, apura-se que neste total também estão incluídos os recursos vinculados de aplicações distintas o que deixou sem lastro financeiro uma despesa com fornecedores e demais obrigações na ordem de R\$ 8.264.133,79, inclusive despesas com encargos sociais.

Conclui-se que o gestor limitou-se a cumprir as aplicações exigidas constitucionalmente, sem o efetivo alcance dos resultados qualitativos dos investimentos realizados, principalmente, nas áreas da Educação e da Saúde. No geral, conforme constatado, a administração demonstrou inabilidade na gestão dos recursos, encerrando o exercício com déficit orçamentário e financeiro.

Portanto, perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão nos aspectos que cabem à mesma analisar, opinamos pela rejeição do referido Parecer.

Assim sendo, somos **CONTRÁRIOS** à aprovação do Parecer TC nº 004411/989/16, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por maioria, aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente Relator COPOFC

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

Secretário COPOFC